



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 130/2026

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A construção das Unidades Habitacionais tem como finalidade atender famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo moradia digna e reduzindo o déficit habitacional do Município de Balneário Rincão/SC. O projeto integra as ações do Governo estadual, visando promover inclusão social, segurança habitacional e melhoria das condições de vida da população. Considerando o recebimento de 20 unidades habitacionais destinadas ao município, faz-se necessária a contratação de empresa para execução integral das obras conforme os parâmetros definidos pela SAS e SIE.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Foi realizado levantamento preliminar das empresas locais e regionais com capacidade técnico-operacional para execução de obras de engenharia civil de porte similar, contemplando empreiteiras com registro no CREA/SC e histórico de execução de obras públicas. O mercado apontou a existência de empresas de pequeno e médio porte com experiência, bem como empresas maiores com capacidade para assumir a integralidade do empreendimento (projeto, fornecimento de materiais e mão de obra). Considerou-se a combinação entre capacidade técnica, acervo de obras compatíveis, regularidade fiscal e condições financeiras como critérios para seleção da modalidade de contratação.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório para seleção de empresa que execute a obra conforme os projetos técnicos aprovados. Esta opção assegura:

- Competitividade entre empresas capacitadas;
- Adequação aos parâmetros definidos pelo Termo de Compromisso;
- Observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade;
- Execução conforme padrões técnicos e normativos.

A contratação deverá seguir integralmente o projeto e demais documentos anexos ao edital.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa a ser contratada deverá possuir certificados de capacidade técnica, e de seus profissionais de Engenharia, com reconhecimento do CREA/SC. Estes certificados deverão atestar o bom desempenho, qualificação técnica profissional, uso de materiais adequados compatíveis com o objeto a ser contratado, bem como atendimento a cronogramas de execução.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **Planilha Orçamentária**, utilizando composições de custos atualizadas e alinhadas às tabelas oficiais de referência. O valor total estimado para execução das 20 unidades habitacionais é aquele aprovado no Termo de Compromisso nº 974275/2025, conforme planilha anexada ao Edital.

6. Estimativa do valor da contratação:

Com base no levantamento efetuado chegou -se a um valor máximo de **R\$ 2.585.772,61 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**. Este valor tem como base de cálculo consulta as Tabelas de Composição de Custos do, SBC, ORSE, EMOP e SINAPI/SC – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

Índices da Construção Civil, do mês de março de 2026. Os documentos comprobatórios de levantamento e estabelecimento de preços permanecem anexo ao ETP. Optou-se, também, por consulta ao mercado, em alguns itens e SINAPI/RS na mesma data.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

A contratação de forma global e não parcelada dos itens relacionados em projeto é imprescindível e necessária, haja vista que cada item deve seguir um fluxograma de execução numa sequência lógica onde a execução de um item se constitui como fase necessária para a realização do próximo item no cronograma.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

No presente caso, não se aplica, haja vista que, a obra a ser contratada se constitui numa obra singular com características próprias.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

A presente licitação para execução de obras encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Rincão/SC, uma vez que contempla a realização de serviços essenciais de infraestrutura, voltados à habitação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e do SAMAE.

A adoção do regime de empreitada por preço global que atende às diretrizes do PCA ao possibilitar o adequado planejamento das contratações, maior previsibilidade dos custos, racionalização dos gastos públicos e execução ordenada das intervenções, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o procedimento está em plena consonância com o planejamento anual de contratações e com os objetivos institucionais do Município, assegurando a melhoria contínua da infraestrutura viária municipal.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de empresa especializada para este caso, proporciona rapidez de execução e excelência na obtenção dos resultados pretendidos, considerando o acervo técnico da mesma ou de seus profissionais.

11. Providências a serem adotadas:

Por tratar-se de obra com características bem específicas, será necessária a tomada de decisão quanto à contratação de empresa com especialização comprovada no ramo de atividade.

12. Possíveis impactos ambientais:

Durante a execução da obra, serão observadas as boas práticas de sustentabilidade, com o descarte adequado de resíduos e o uso de materiais que atendem às normas ambientais. Não há previsão de impactos ambientais significativos, mas é necessário o controle da poluição sonora e a gestão do lixo gerado na obra. A empresa contratada deve seguir a legislação ambiental municipal e adotar medidas para mitigar impactos negativos.

13. Adequação da forma de contratação:

Considerando as características da demanda, sugere-se a adoção da seguinte forma de contratação:

TERMO CONTRATUAL (OBRA)

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, por tratar-se de objeto que gera relação jurídica entre as partes por período prolongado que compreende desde a fase de execução até o período de garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prazo este em que a Administração não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Tendo em vista que a modalidade é preço global, o critério adotado e mais vantajoso para a municipalidade é a de menor preço.

14.1. Modalidade de Licitação

Concorrência Eletrônica

Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Concorrência)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade concorrência os critérios de julgamento poderá ser o de menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, o critério escolhido e a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa, foram o critério de menor preço.

14.3. Modo de disputa

Aberto ou Aberto/Fechado:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

R\$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 06 de maio de 2026.

**Giovane Conti Espindola – Coordenador
Técnico Do Departamento De Engenharia E
Mobilidade**

**Paulo José Inácio da Luz – Coordenador
Técnico Do Departamento De Planejamento**

